



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° 238 /2018

Dispõe sobre a Criação do Projeto “Praia Limpa” no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Projeto “Praia Limpa”, com vistas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º – Torna obrigatória a cooperação de todos os cidadãos com o Projeto “Praia Limpa”, sendo proibido o descarte de resíduos, de qualquer natureza, em toda a extensão do Município de Natal.

Art. 3º – São objetivos do Projeto “Praia Limpa”:

I – garantir o bom estado de conservação das praias do município, com ênfase na qualidade de vida da população;

II – propiciar a instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área das praias;

III – estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

IV – estimular a efetivação de parcerias público-privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

V – conscientizar a população sobre a importância de ter as praias limpas e, consequentemente, a cidade limpa, em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Natal, uma cidade de potencial turístico.

Art. 4º – Para efetividade do Projeto “Praia Limpa”, o Poder Executivo, através da secretaria que julgar conveniente, deverá coordenar as seguintes ações ambientais:

I – mutirão de limpeza nas praias;

II – orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biodegradáveis nas praias;

III – instalação de lixeiras e placas educativas nas praias.

Art. 5º – Para o fiel cumprimento desta Lei, os participantes das ações ambientais serão pessoas voluntárias e o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, bem como a produção de sacos de lixo biodegradáveis e materiais educativos, com direito a publicidade.

Parágrafo único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, sendo respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 6º - As lixeiras públicas, bem como os sacos de lixo biodegradáveis e os materiais educativos, financiados pelo Poder Público, pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão responsável pela coordenação do Projeto “Praia Limpa”.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3.386/2027
FOLHA: 074

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Art. 7º – O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, que desejar financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, bem como a produção de sacos de lixo biodegradáveis e materiais educativos, instruído com os seguintes documentos:

- I – Contrato Social e Estatuto devidamente registrado, caso seja pessoa jurídica;
- II – Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, caso seja pessoa física;
- III – Proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único: Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 8º – Poderá ser divulgado em local visível e em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo Único: Fica proibida a divulgação do nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 9º – Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso, laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 10º – O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 11º – Caberá ao Poder Executivo definir órgão fiscalizador e a aplicação de multas em caso de descumprimento do artigo 2º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções impostas na legislação.

Parágrafo único: A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 12º – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 11 de abril de 2018.

ROBSON CARVALHO

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela teve sua gênese na contribuição do cidadão João Itamar de Oliveira, através da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal do Natal, associado com um projeto desenvolvido por amigos, denominado “Faxina na Praia”. A partir destas duas ideias, constituiu-se esta proposição legislativa, que dispõe sobre a criação do Programa “Praia Limpa” no âmbito do Município de Natal.

O aludido projeto se configura como uma estratégia simples com foco na limpeza e conservação das praias inseridas no município de Natal. Para tanto, o mencionado programa visa: garantir o bom estado de conservação das praias do município, com ênfase na qualidade de vida da população; propiciar a instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área das praias; estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal; estimular a efetivação de parcerias público-privadas; e, conscientizar a população sobre a importância de ter as praias limpas e, consequentemente, a cidade limpa, em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Natal, uma cidade de potencial turístico.

Ressalta-se que a efetivação do Projeto “Praia Limpa” está relacionada com o cumprimento de três distintas ações. A primeira delas é a realização de mutirões de limpeza nas praias, o que já existe no âmbito do poder público através da URBANA e que também pode ser desenvolvido através da parceria com instituições da sociedade civil. A segunda ação visa à orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biodegradáveis nas praias, que também está associada à união de forças entre o poder público e a sociedade para que não haja o acúmulo de resíduos no percurso da praia. Enquanto, que a terceira ação, refere-se à instalação de lixeiras e placas educativas nas praias, que deve ocorrer através de parcerias público-privadas e oportunizar o aumento de espaços para o depósito de resíduos no ambiente de praia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Desta feita, a relevância do projeto em tela está em propiciar um ambiente agradável aos usuários das praias natalenses, sejam residentes ou turistas. Haja vista que o depósito de resíduos nas praias ocasiona problemas de natureza ambiental e de saúde, acarretando no afastamento dos usuários a estas localidades, resultando ainda, em um problema de cunho econômico, por serem as praias de Natal, áreas de atração de turistas de diversas localidades. Destarte, o projeto "Praia Limpa", imbuído neste propósito ambiental, visa articular através do voluntariado e de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada contribuir para a limpeza e conservação das praias.

Diante do exposto, requeiro a Vossas Excelências, a aprovação do Projeto de Lei sob análise, no intuito de contribuir através da união dos diversos atores da sociedade, com a preservação ambiental e, consequentemente, da qualidade de vida da população do município do Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador